



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N

AUTOR: Vereador João Lisboa de Macêdo

"Isenta do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a sociedade LADÁRIO ATLETICO CLUBE, transmissão do terreno que se destinar à construção de sua sede própria".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do imposto denominado "inter-vivus" e o correspondente no laudêmio, a Sociedade de LADÁRIO ATLETICO CLUBE, no que diz respeito à transmissão do terreno que se destinar à construção de sua sede própria.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 23 - dezi - 1963.-

João Lisboa de Macêdo
João Lisboa de Macêdo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores.

O Ladário Atlético Clube, tradicional organização das famílias social e esportiva ladarenses, está empenhado na campanha pro aquisição de um terreno para a sua sede própria.

Como contribuição do nosso Município, sugiro a isenção impostos de transmissão, o que será uma grande ajuda, para o que, solicito a atenção dos nobres colegas para a aprovação do projeto respectivo.-

Sala das Sessões, 23/12/1963.-

J. L. Macêdo
J. L. Macêdo

*As Comissões
Permanentes
emitiu a sua
opinião favorável*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

- 1- Aprovado em 1ª sessão
- 2- H. plim... para 2ª sessão

Em 21/2/64.
Chavelet

- 1- Aprovado em 2ª sessão

Em 21/2/64.
Chavelet

- 1- Aprovado em 3ª sessão

- 2- ~~...~~ Aprovado, em virtude

em 21/2/64.

Em 21/2/64.
Chavelet



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N

AUTOR: Vereador João Lisboa de Macêdo

"Isenta do imposto "inter-vivus" e do laudêmio a sociedade LADÁRIO ATLÉTICO CLUBE, na transmissão do terreno que se destinar à construção de sua sede própria".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma do Artigo 23, item XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do imposto denominado "inter-vivus" e o correspondente ao laudêmio, a Sociedade de LADÁRIO ATLÉTICO CLUBE, no que diz respeito à transmissão do terreno que se destinar à construção de sua sede própria.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 23 - dez. - 1963.-


João Lisboa de Macêdo

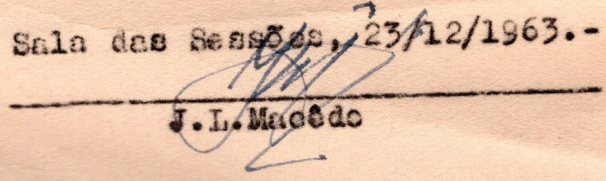
J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente
Srs. Vereadores.

O Ladário Atlético Clube, tradicional organização das famílias social e esportiva ladarenses, está empenhado na campanha próquisição de um terreno para a sua sede própria.

Como contribuição do nosso Município, sugiro a isenção dos impostos de transmissão, o que será uma grande ajuda, para o que, solicito a atenção dos nobres colegas para a aprovação do projeto respectivo.-

Sala das Sessões, 23/12/1963.-


J.L. Macêdo